



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1532

PROJETO DE LEI Nº 13/85

"Altera dispositivos da lei nº
1.622/85, de 06 de março de
1.985."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica alterada na lei nº 1.622, de 06 de março de 1.985, a expressão "creche", para "creche e núcleo de promoção social".

Artigo 2º)- O limite do crédito especial / constante do artigo 5º da lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985, fica alterado para Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 1.985.-

João Divino Breves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 13/85

"Altera dispositivos da lei nº
1.622/85, de 06 de março de -
1.985"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI--
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica alterada na lei nº 1.622, de
06 de março de 1.985, a expressão "creche", para "creche
e núcleo de promoção social".

Artigo 2º)- O limite do crédito especial cons--
tante do artigo 5º da lei nº 1.622/85, de 06 de março de
1.985, fica alterado para Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões
de cruzeiros).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 1.985.

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Regulamentação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de março de 1985 -*

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 03 de 1985

[Assinatura]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de março de 1985 -*

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 03 de 1985

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

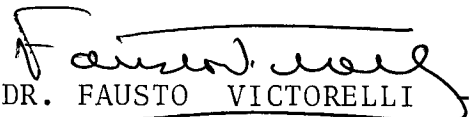
Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Seguindo novas orientações da Secretaria de Estado da Promoção Social, houvemos por bem acrescentar à creche, área para núcleo de promoção social, onde poderão ser realizadas reuniões, apresentações que demandem palco e galpão, e outras atividades sociais, recreativas e de benemerência e, conseqüentemente, a verba primitiva de Cr\$ 43.800.00 (quarenta e tres milhões e oitocentos mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), razão pela qual estamos em caminhando o projeto de lei que visa alterar dispositivos da lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985, cópia xerográfica anexa, o que possibilitará ao Município, concretizar mais esta obra de incontestável alcance social, na Vila Santa Fé.

Por tais razões, encarecemos dos nobres edis, para a propositura, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, MAR, 22, 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.622/85 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma Creche Municipal, no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma creche na Vila Santa Fê.

Artigo 2º)- A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica : - 30,00 metros de frente para a Rua "9"; 30,00 metros de frente para a Rua "8"; 60,00 metros de frente para a Rua "20"; e, 60,00 metros na confrontação com próprio municipal, contendo 1.800,00 metros quadrados, imóvel esse localizado neste Município, na Vila Santa Fê, de formato retangular, tudo conforme croqui em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, registrado sob nº 02, fls. 6/11, do livro nº 8, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos desta cidade.

Artigo 3º)- A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser a cre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

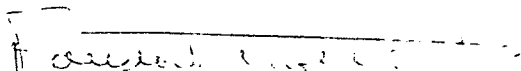
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

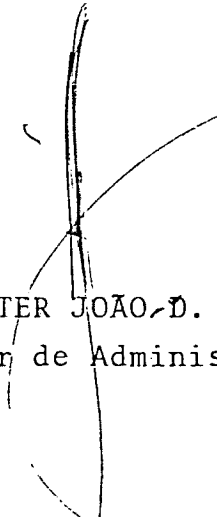
Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 43.800.000 (quarenta e tres milhões e oitocentos mil cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as importâncias necessárias para a conclusão da referida obra.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.985.


- DR. FAÚSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal


Publicada na Portaria.
Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração

06
/



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 13/85

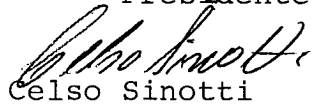
Autor: Executivo Municipal

Esta Comissão vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.622 / de 06 de março de 1985, nada tem a objetar quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 26/março/1985.


Benedicto Geraldo Lebeis

Presidente


Celso Sinotti

Relator

Elias Mansur

Membro (licenciado)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



07
/

PARECER

Nº

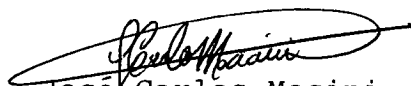
Ao Projeto de Lei nº 13/85

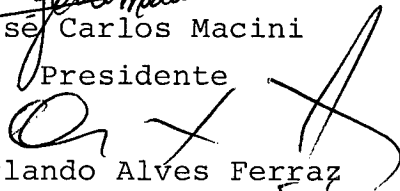
Autor: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LE-
GISLAÇÃO E REDAÇÃO.-

Esta Comissão estudando o Projeto de Lei supra, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1622 de 06/ de março de 1985, nada tem à opor quanto ao seu aspécto legal/ e constitucional.

Sala das Comissões, 26/março/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator

ELIAS MANSUR
Membro (licenciado)